



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA – ATOS DE PESSOAL**

*Clique na norma para seguir o link.*

**SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 36**

Vantagem Pessoal (quintos). Opção pelo vencimento do cargo efetivo.

Funcionário ocupante de cargo ou função de Direção ou Assessoramento Superior que optar pelo vencimento do cargo efetivo perceberá a remuneração desse cargo acrescida do valor da opção e da representação mensal a que faz jus, além da vantagem pessoal adquirida na forma do artigo 2º da [Lei nº 6.732/79](#).

- [Constituição Federal de 1967](#) (EC 01/69), art. 42, V;
- [Lei nº 1.711](#), de 28.10.52, art. 180;
- [Lei nº 5.538](#), de 22.11.68, art. 27, II e III;
- [Lei nº 6.732](#), de 04.12.79, art. 2º, § 2º;
- [Lei nº 7.334](#), de 02.07.85, art. 80;
- [Decreto-lei nº 1.551](#), de 02.05.77, art. 3º;
- [Decreto-lei nº 1.746](#), de 27.12.79;
- [Regimento Interno](#), de 18.08.87, arts. 4º, III e IV, e 133;
- [TCU - Processo nº 250/81](#), in BI nº 21, de 04.05.81;
- DASP - Parecer nº 743/81, in D.O. de 10.08.81;
- DASP - Parecer nº 762/81, in D.O. de 10.08.81;
- [TCDF - Processo nº 220/81](#), in BI nº 19, de 30.10.81;
- TCDF - Processo nº 1.241/82-A, in BI nº 10 de 17.05.82.

Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988

**Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 27/09/1988, p. 19.**